



PROCESSO N.º 766/06

PROCOLO N.º 9.058.315-8

PARECER N.º 204/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TEOTHÔNIO BRANDÃO VILELA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1- Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2092/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha, para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Para exame da matéria foi necessário solicitar em diligência, na data de 04 de outubro de 2006, a anexação do laudo do Corpo de Bombeiros e a licença sanitária. O processo retornou a este CEE em 30 de novembro de 2006, pelo ofício n.º 3567/06 –GS/SEED.

A Resolução n.º 2230/04 (cf. fl. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

A Resolução n.º 2860/05 (cf.fl.12) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, concedido pela Resolução 2230/04, por mais 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e de recursos humanos estão descritas às folhas 190 a 193, conforme o relatório da Comissão Verificadora.



PROCESSO N.º 766/06

- A instituição de ensino apresentou:
- a) laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 206);
 - b) licença sanitária (fl. 207);
 - c) indicação de melhorias feitas no prédio (fl.15);
 - d) relação de materiais de laboratório (fls. 15 a 18);
 - e) relação de acervo bibliográfico (fl. 40).

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino encaminhou a matriz curricular vigente, sendo que o curso está distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

MRE: 18 - LONDRIINA		MUNICIPIO: 0990 - IBIPORA							
ESTABELECIMENTO: 00287 - TEOTÔNIO B.VILELA, C E - E FUND MEDIO									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
B A S E N A C I O N A L C D M U N	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4					
	MATEMATICA	4	3	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SUB-TOTAL		21	21	21				
P D	FILOSOFIA		2	2					
	L.E.M.-INGLES	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2							
	SUB-TOTAL		4	4	4				
TOTAL GERAL		25	25	25					



PROCESSO N.º 766/06

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino apresentou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Zilda Barão	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Everlin Inês Kopp	Biologia	- Ciências Biológicas
Maria José Machado	Educação Física	- Educação Física
Alejandro Magno Gallegos Herrera	Física	- Física
Angela Ribas Pierote	Geografia	- Geografia
Adriana Leite da Silva	História	- História
José Carlos Rorato	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Eduardo Sebastião Ribeiro	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Elaine Cristina Galvão	Química	- Ciências – Habilitação em Química
Edi Carlos Aparecido Marques	Filosofia	- Filosofia
Ricardo Rissao Kinoshita	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Angélica Lyra de Araujo	Sociologia	Ciências Sociais



PROCESSO N.º 766/06

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 169/06 (cf. fl.188), do NRE de Londrina, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 194), Parecer n.º 1439/06 -CEF/SEED (cf. fl. 199) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Alerta-se que partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.



PROCESSO N.º 766/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2007.